



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 12 – MARÇO / 2025 – 24/03/2025 A 31/03/2025

ÁREA FEDERAL

**RECEITA FEDERAL DIVULGA A DEMONSTRAÇÃO DO ATINGIMENTO DO LIMITE PREVISTO DA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DO PERSE, COM A CONSEQUENTE EXTIÇÃO DO BENEFÍCIO A PARTIR DO MÊS DE ABRIL DE 2025**

O **Ato Declaratório Executivo RFB nº 2/2025** tornou pública a demonstração do atingimento do limite de R\$ 15.000.000.000,00 do benefício fiscal do Perse, previsto no art. 4º-A da Lei nº 14.148/2021, realizada em audiência pública no Congresso Nacional, no dia 12.03.2025, a partir das 10h30, no Plenário nº 2 do Anexo Luís Eduardo Magalhães da Câmara dos Deputados, conforme comunicado datado de 06.03.2025 do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com a consequente **extinção do benefício fiscal para os fatos geradores a partir do mês de abril de 2025**.

O relatório bimestral e a listagem completa das pessoas jurídicas habilitadas para fruição do benefício fiscal concedido no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e os correspondentes valores de benefícios fruídos a partir de abril de 2024, no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-deconteudo/publicacoes/relatorios/perse>>.



## ÁREA ESTADUAL

### PUBLICADA NOTA TÉCNICA QUE ESTABELECE O LEIAUTE DO QR-CODE VERSÃO 3 PARA A NFC-e

O Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) divulgou a Nota Técnica nº 2025.001, v.1.0, a qual estabelece os principais itens:

- a) NFC-e: Leiaute QR-Code versão 3;
- b) NFC-e para Produtor Rural – Pessoa Física;
- c) Resposta Síncrona para Lote com 1 (uma) NF-e;
- d) Controle do Atraso na Data de Emissão da NF-e;
- e) Controle do Tipo da IE do Destinatário (campo indIEDest);
- f) Dados de Cobrança: Novas Regras de Validação;

Conforme destacado na referida nota técnica, foi definido o novo leiaute do QR-Code da NFC-e (versão 3). Nesta nova versão, o controle sobre a autenticidade do conteúdo do QR-Code impresso no Danfe NFC-e será feito pela assinatura de campos específicos do QR-Code. Esse controle será feito unicamente para as NFC-e emitidas em Contingência, com a inclusão do resultado da assinatura no próprio QRCode.

**Implementação no ambiente de teste: 02.06.2025**

**Implementação no ambiente de produção: 1º.09.2025**

### PROMOVIDAS ALTERAÇÕES NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FORMULÁRIO DE SEGURANÇA (FS-DA)

O Formulário de Segurança (FS-DA) é um documento impresso que é utilizado nos casos de contingência, ou seja, quando há impedimentos para emissão da NF-e pelos ambientes autorizadores.

O Ato Cotepe/ICMS nº 6/2010 estabelece os procedimentos e as especificações técnicas deste formulário. O **Ato COTEPE/ICMS nº 36/2025** teve diversas alterações com efeitos a partir de 25 de agosto de 2026, a qual destacamos as particularidades para impressão da FS-DA, observando o quadro:

Característica	.FS-DA
cor da imagem latente: pantone nº	.Vinho 222
cores do fundo geométrico: pantone nº	.Vinho 222
cor do fundo numismático: pantone nº	.Salmão 155
Identificação	.Ilustração (Anexo VIII, do Ato Cotepe/ICMS nº 6/2010)
cores do efeito íris	.Amarelo/Rosa/Amarelo
tonalidades do efeito íris: tênues pantone nº	.115, 196 e 115
Leiaute	.Anexo II, do Ato Cotepe/ICMS nº 6/2010

### REFORMA TRIBUTÁRIA - PORTAL NACIONAL DA NF-E DIVULGA NOVA NOTA TÉCNICA QUE ANTECIPA O PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO E ALTERA REGRAS DE VALIDAÇÃO

Foi divulgado no Portal da NF-e a **Nota Técnica nº 2025.001, v.1.0** a qual estabelece as adequações dos campos nos documentos fiscais (NF-e e NFC-e) relativo ao IBS, CBS e IS.



Vale destacar que essa nova nota técnica substitui, no âmbito da NFe/NFCe, a RT NT 2024.002 - IBS/CBS v1.10, que cria novos eventos e modifica o leiaute da NF-e e NFC-e.

As datas de implementação de teste e de produção foram antecipadas nos seguintes moldes:

Nota Técnica	RT NT nº 2024.002	RT NT nº 2025.001, v.1.0
Implementação de teste	1º.09.2025	<b>Para 1º.07.2025</b>
Ambiente de produção	31.10.2025	<b>Para 1º.10.2025</b>

No ano de 2025 as informações de tributação relativas ao IBS, CBS e IS serão opcionais e não serão validadas. A partir de janeiro de 2026, as novas regras de validação referentes a tributação do IBS e da CBS serão aplicadas.

Outro aspecto que gerou dúvidas para o contribuinte, seria sobre a somatória do IBS, CBS e IS no valor total da nota para o ano de 2026. Nesse sentido, a nova nota técnica inclui uma exceção em 2026 para que não seja somado na totalização do item, os valores relativos IBS, CBS e IS, conforme rejeição 1105.

Alertamos que o documento foi disponibilizado como rascunho.

### **REFORMA TRIBUTÁRIA - DIVULGADAS NOVAS ADEQUAÇÕES NO LEIAUTE DO CT-e E ANTECIPADA DATA DE TESTES PARA JULHO/2025**

Foi disponibilizada a Minuta de **Nota Técnica nº 2025.001, RTC versão 1.00**, que substitui e complementa, no âmbito do CTe, CTeOS e GTVe, a DFe - Nota Técnica 2024.001.

Importante salientar que o ambiente de teste foi antecipado de 1º.09.2025 para julho/2025.

Contudo, de acordo com a minuta, será mantida a data de implantação em ambiente de produção até 31.10.2025, de modo a viabilizar sua efetiva operacionalização a partir de 1º.01.2026.

Além disso destacamos como principais alterações:

- criação do grupo de informações sobre compras governamentais;
- nova regra de validação nº 370, obrigatória referente a informação de alíquota do IBS e da CBS para compras governamentais; e
- inclusão de exceção na regra de validação nº 369, de forma que em 2026 não haverá a soma dos valores informados nos campos vTotlBS (valor total do IBS) e vTotCBS (valor total da CBS).

Também tivemos alterações que impactaram no grupo “imposto do CTe, CTe Simplificado e CTe OS”, tendo sido dada novas denominação e descrição ao campo até então destinado a informar a desoneração do imposto, conforme quadro a seguir:

Nota Técnica	Campo	Descrição
Redação anterior		
DFe - Nota Técnica 2024.001	“gDeson”	Grupo de informações da Desoneração. Exemplo 1: Art. 442, §4. Operações com ZFM e ALC. Exemplo 2: Operações com suspensão do tributo.



Nova Redação

Nota Técnica nº 2025.001, versão 1.00	"gTribRegular"	Grupo de informações da Tributação Regular caso não cumprida a condição resolutória/suspensiva.  Exemplo 1: Art. 442, §4. Operações com ZFM e ALC.  Exemplo 2: Operações com suspensão do tributo.
---------------------------------------	----------------	--

**DEFINIDAS AS DATAS DE OBRIGATORIEDADE PARA A NF3e E NFCOM**

Através da **Portaria SRE nº 14/2025** foram definidas as datas que iniciam a obrigatoriedade da utilização dos seguintes documentos fiscais eletrônicos:

- a) Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (**NF3e**), modelo 66, em substituição a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, será obrigatória a partir de **1º.10.2025**; e
- b) Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (**NFCom**), modelo 62, em substituição a Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21 e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, será obrigatória a partir de **1º.11.2025**.

O ato noticiado entra em vigor no dia 24.03.2025, data da sua publicação.

**REVOGADA A NORMA QUE DISPENSAVA A NF3e PARA OS CONTRIBUINTES PAULISTAS**

Conforme **Comunicado SRE nº 3/2025** o Governo do Estado de São Paulo revogou o Comunicado SRE nº 13/2023, que dispensava os contribuintes paulistas da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e). A mudança ocorre em decorrência das recentes alterações na legislação estadual, com a publicação do Decreto nº 69.429/2025, que institui a obrigatoriedade do modelo NF3e, substituindo a atual Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6.

A obrigatoriedade da NF3e é uma consequência da revogação da cláusula décima nona-D do Ajuste Sinief nº 1/2019 pelo Ajuste Sinief nº 28/2024, que havia dispensado o Estado de São Paulo dessa exigência.

A Portaria SRE nº 14/2025, estabelece que a obrigatoriedade de emissão da NF3e começará em **1º.10.2025**, e reforça que a emissão do novo modelo de nota fiscal deverá seguir as orientações da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

**NOVAS REGRAS DE VALIDAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA VINCULADAS AO MEI ENTRAM EM VIGOR A PARTIR DE 1º.04.2025**

O leiaute da NF-e e da NFC-e está em constante evolução, sofrendo adequações em função de alterações na legislação já vigente ou nova.

A contar de 1º.04.2025 entra em ambiente de produção a **Nota Técnica 2024.001 – versão 1.20** aplicável para NF-e e NFC-e com regras de validação que afetam o CRT=4 utilizado por microempreendedor individual (MEI). Uma vez informado o CRT=4 o contribuinte apenas poderá utilizar o CFOP e o CSOSN compatíveis a este CRT, veja o quadro a seguir:



Campo	Modelo de Documento	Regra de Validação para CRT 4	Inobservância
N12a-80	NF-e (55)	Aceitar somente o CSOSN (id:N12a) 102, 300, 400 e 900	Acarreta Rejeição 782: CSOSN inválido para emitente MEI (CRT=4) [nltem:nnn]
N12a-81	NFC-e (65)	Aceitar somente o CSOSN (id:N12a) 102 e 300	Acarreta Rejeição 782: CSOSN inválido para emitente MEI (CRT=4) [nltem:nnn]
N12a-90	NF-e (55)	Para CSOSN (id:N12a) igual a 102: aceitar somente os CFOP 5102, 6102 - Se CSOSN (id:N12a) igual a 900: aceitar somente os CFOP 1202, 1904, 2202, 2904, 5202, 5904, 6202, 6904, 1501, 1503, 1504, 1505, 1506, 1553, 2501, 2503, 2504, 2505, 2506, 2553, 5501, 5502, 5504, 5505, 5551, 5933, 6501, 6502, 6504, 6505, 6551 e 6933	Acarreta a Rejeição 337. O MEI apenas pode informar os CFOP descritos na Nota Técnica e compatíveis com o modelo de documento.
N12a-91	NFC-e (65)	Aceitar somente o CFOP 5102	Acarreta a Rejeição 337. O MEI apenas pode informar os CFOP descritos na Nota Técnica e compatíveis com o modelo de documento.
I08-140	NF-e (55)	Se CRT (id:C21) igual 4 e a finalidade de devolução de mercadoria (tag:finNFe=4), somente serão aceitos CFOP 1.202, 1.553, 2.202, 2.553, 5.202 e 6.202	Acarreta a Rejeição 327. CFOP inválido para Nota Fiscal com finalidade de devolução de mercadoria.

Importante frisar que outra rejeição vinculada ao CRT 4 – Rejeição 481 – já está em vigor desde setembro/2024 e ela impedirá a emissão da NF-e ou da NFC-e quando o CRT informado não estiver em consonância com o cadastro do contribuinte.

Exemplo: Microempreendedor individual informa CRT 1 (Simples Nacional, ME ou EPP), contudo na Sefaz o seu cadastro é de MEI. Ocorre que **a implementação desta rejeição depende de manifestação do Estado**, como ocorreu com São Paulo.

Contribuintes paulistas MEI, caso informem o CRT diferente de 4, não conseguirão emitir NF-e/NFC-e.



## ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### RECEITA ESCLARECE SOBRE A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O RECEBIMENTO DE GANHOS EVENTUAIS

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu através da **Solução de Consulta COSIT nº 55/2025** que as importâncias recebidas a título de ganho eventual, não expressamente desvinculadas do salário por força de lei, integram a base de cálculo das Contribuições Sociais Previdenciárias.

### MTE: EMPRESAS COM 100 OU MAIS EMPREGADOS TÊM ATÉ 31 DE MARÇO PARA DIVULGAR RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL

Apenas 30% das empresas obrigadas baixaram o documento, que deve ser amplamente divulgado em plataformas digitais ou jornais

Empresas com 100 ou mais empregados têm até 31 de março para baixar e divulgar o 3º Relatório de Transparência Salarial e Critérios Remuneratórios. Disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em 17 de março, o documento foi acessado por apenas 30,36% das 53.014 empresas obrigadas até o momento.

O relatório está disponível no Portal Emprega Brasil (<https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login>). Após o download, as empresas devem divulgá-lo em plataformas digitais, mídias similares ou jornais, garantindo ampla visibilidade para trabalhadores e o público em geral, conforme determina o Art. 14 da Instrução Normativa MTE/GM nº 6, de 17/9/2024.

O Relatório de Transparência Salarial e Critérios Remuneratórios reúne dados extraídos do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). O documento inclui informações como CNPJ do estabelecimento, número total de trabalhadores separados por sexo, raça e etnia, além dos valores medianos do salário contratual, da remuneração bruta e da média dos últimos 12 meses. Também são detalhados os cargos ou ocupações conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a proporção salarial entre mulheres e homens. Vale destacar que não há qualquer informação pessoal, como nome ou cargo individualizado.

Além disso, o Relatório inclui dados fornecidos pelas empresas via Portal Emprega Brasil, abrangendo critérios remuneratórios, políticas de contratação de mulheres de grupos específicos, estratégias de promoção para cargos de gerência e direção, além de iniciativas para o compartilhamento de responsabilidades familiares.

A iniciativa busca fortalecer a transparência e a equidade salarial nas empresas, ao mesmo tempo em que incentiva a implementação de políticas que promovam a diversidade e a igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho.

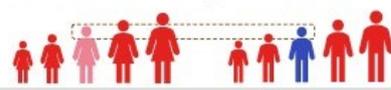
**Sobre a Lei:** Em 3 de julho de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.611, que aborda a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, modificando o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Empresas com mais de 100 empregados devem adotar medidas para garantir essa igualdade, incluindo transparência salarial, fiscalização contra discriminação, canais de denúncia, programas de diversidade e inclusão, e apoio à capacitação de mulheres. A lei é uma iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério das Mulheres. Para mais informações, consulte a Instrução Normativa do MTE Nº 6, de 17 de setembro de 2024 - DOU - Imprensa Nacional.

**Veja abaixo o modelo do Relatório de Transparência Salarial e Critérios Remuneratórios que deve ser baixado e publicado:**

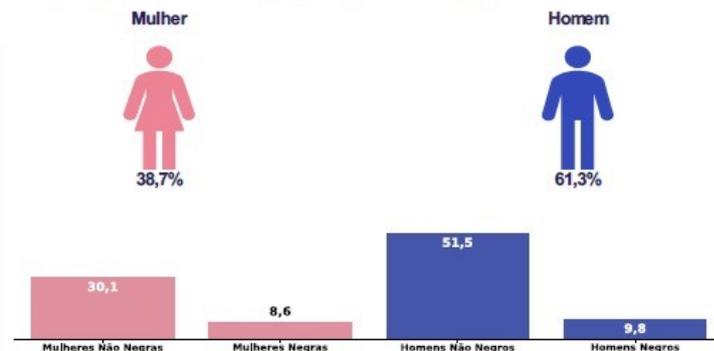
**Relatório de Transparência e Igualdade Salarial de Mulheres e Homens - 1º Semestre 2025**  
**Empregador: ██████████ / Quant. de trabalhadores ativos em 31/12/2024: 163**

**Diferença salarial entre mulheres e homens**

- O salário contratual mediano das mulheres equivale a 65,2% do recebido pelos homens.
- A remuneração média mensal das mulheres equivale a 69,9% da recebida pelos homens.

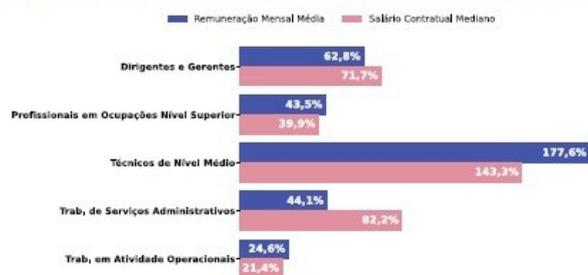
Indicador	Definição	Razão M/H
Salário Contratual Mediano	<p>Salário mediano para Mulheres (M)</p> <p>Salário mediano para Homens (H)</p> <p>Divisão M/H = quanto salário das mulheres equivale ao salário dos homens, em %</p> 	65,2%
Remuneração Mensal Média	<p>Número Total de Homens + Remuneração Mensal Média para Homens (H)</p> <p>Número Total de Mulheres + Remuneração Mensal Média para Mulheres (M)</p> <p>Divisão M/H = quanto salário das mulheres equivale aos salários dos homens, em porcentagem (%)</p> 	69,9%

**Composição do total de empregados por sexo e raça/cor**



**Diferença salarial entre homens e mulheres, por grandes grupos ocupacionais**

A diferença (%) do salário das mulheres em comparação aos homens, aparece quando for maior ou menor que 100:



Para cada grupo de ocupação que não apresenta cálculo de diferença, para salário de contratação ou para remuneração média, poder ter ocorrido um dos motivos: (1) por ter menos de três mulheres; (2) por ter menos de três homens; (3) por não ter mulheres; (4) por não ter homens; (5) por não ter três homens nem três mulheres naquele grupo ocupacional; (6) por não ter nem homens nem mulheres naquele grupo ocupacional.

Fonte: eSocial. Rais 2024 e Portal Emprega Brasil - Fevereiro de 2025

**Critérios de remuneração e ações para garantir diversidade - 2º Sem. 2024**

Critérios remuneratórios	
Plano de Cargos e Salários ou Plano de Carreira	🚩
Cumprir metas de produção	🚩
Disponibilidade para horas extras, reuniões com clientes e viagens	🚩
Disponibilidade de pessoa em ocupações específicas	🚩
Tempo de experiência profissional	🚩
Capacidade de trabalho em equipe	🚩
Proatividade, desenvolvimento de ideias e sugestões	🚩
Ações para aumentar a diversidade	
Ações de apoio a compartilhamento de obrigações familiares para ambos os sexos	🚩🚩🚩🚩
Políticas de contratação de mulheres (negras, com deficiência, em situação de violência, chefes de família, LGBTQIA+, Indígenas)	🚩🚩🚩🚩🚩🚩
Políticas de promoção de mulheres para cargos de direção e gerência	🚩

**CRIADO O SERVIÇO “GUICHÊ VIRTUAL - OAB” PARA ATENDIMENTO NO INSS, VIA MICROSOFT TEAMS**

Por meio da **Portaria MPS nº 1.263/2025**, que entrará em vigor em 1º de abril de 2025, foi instituído, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o atendimento por meio do serviço Guichê Virtual à entidade conveniada Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - ou simplesmente “Guichê Virtual - OAB”.

**SERVIÇOS DISPONÍVEIS**

O atendimento por meio do Guichê Virtual - OAB têm por finalidade:

- prestar orientações aos usuários;
- fornecer informações diversas relativas a benefícios;
- atender solicitações de serviços não disponíveis nos canais remotos;
- outros serviços, desde que conste expressamente em ato normativo próprio.

**ADVOGADO INTERESSADO - CADASTRO**

No momento do agendamento, o interessado obrigatoriamente deverá informar:

- CPF do advogado e número de inscrição na OAB;



b) CPF do cliente (\*), no caso específico a ser atendido; e

c) e-mail válido para o recebimento do **link de atendimento**.

(\*) O preenchimento CPF do cliente é dispensado caso o atendimento seja destinado a múltiplos clientes.

#### PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS - FORMA DE USO

O atendimento do serviço Guichê Virtual - OAB:

a) será realizado por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams;

b) dispensa ao usuário comparecer presencialmente em uma Agência da Previdência Social;

c) terá **tempo máximo de 20 minutos** de duração para cada atendimento por videochamada.

O roteiro de atendimento estará disponível no Portal de Atendimento APS, no endereço eletrônico: <https://portalaps.inss.gov.br/>.

Para ter acesso ao atendimento via Teams, o interessado deverá agendar previamente o serviço identificado como "Agendamento - Guichê Virtual - OAB" - Sigla AGATOAB, código 8994.

O interessado deverá acessar o link disponibilizado para a videoconferência somente na data e horário previamente agendados, sendo que:

a) o agendamento poderá ser **cancelado** sem aviso prévio caso o e-mail informado pelo interessado seja identificado como inválido;

b) o atendimento será **encerrado** caso o interessado não compareça na videoconferência em até 10 minutos a partir do horário agendado.

#### SERVIÇOS NÃO REALIZADOS

NÃO serão realizados os seguintes serviços pelo Guichê Virtual:

a) protocolo de benefícios (salvo exceções abaixo discriminadas) (\*);

b) antecipações de análise de requerimentos;

c) reabertura de tarefas;

d) serviços já disponibilizados para a OAB por meio dos canais de atendimento remoto; e

e) criação de tarefas de revisão de ofício, ou indicação de erro administrativo, observados os parâmetros da Portaria Dirben/INSS nº 1.056/2022.

(\*) Excepcionalmente, o serviço da letra "a" (protocolo de benefícios) poderá ser ofertado nas seguintes situações:

1. problemas cadastrais do interessado que impossibilite o requerimento remoto;



2. requerimentos de serviços não disponibilizados nos canais remotos ou para pessoa jurídica (Contestação NTEP, recurso para pessoa jurídica); e

3. demais casos previstos no roteiro de atendimento do Portal de Atendimento APS.

#### IMPLANTAÇÃO - PRAZO

As Superintendências Regionais (SR) do INSS terão prazo de **60 dias** para elaboração do plano de expansão e implantação do Guichê Virtual - OAB.

#### DIVULGAÇÃO NAS SECCIONAIS DA OAB

Os Serviços de Gerenciamento do Atendimento nas APS (SEGAPS) de cada SR divulgarão o serviço de Guichê Virtual nas Seccionais da OAB.



## CORRETORA DE SEGUROS

### **VACINA DA DENGUE: QUEM PODE TOMAR E QUAIS PLANOS DE SAÚDE COBREM?**

A vacina da dengue começou a ser aplicada pelo Sistema Único de Saúde em fevereiro de 2024. Após um ano do início da campanha, o Ministério da Saúde informou que nos dois primeiros meses de 2025, os casos caíram em quase 70% ante o mesmo período do ano anterior.

O painel de monitoramento da pasta aponta que houve 493 mil casos prováveis da doença desde 29 de dezembro de 2024, 217 óbitos confirmados e 477 mortes em investigação.

Com o aumento expressivo dos casos de dengue, a vacinação se tornou uma das principais estratégias para conter a doença. O Brasil foi o primeiro país do mundo a incorporar o imunizante contra a dengue ao sistema público de saúde, ampliando gradativamente a imunização em municípios com maior incidência do vírus.

#### **Quem pode tomar a vacina da dengue?**

A vacina Qdenga, utilizada no Brasil, está aprovada para pessoas de 4 a 60 anos. No SUS, a imunização é prioritária para jovens de 10 a 14 anos, em municípios com alta transmissão da doença e predominância do sorotipo DENV-2.

Em fevereiro de 2025, o Ministério da Saúde publicou uma nota técnica permitindo a ampliação temporária do público-alvo. Segundo a orientação:

Doses com até dois meses para o vencimento podem ser enviadas para novos municípios ou aplicadas em pessoas de 6 a 16 anos;

Doses com um mês de validade restante podem ser administradas em pessoas de 4 a 59 anos, conforme especificado na bula da vacina.

O imunizante não é indicado para gestantes, lactantes, pessoas com alergia a seus componentes ou indivíduos imunossuprimidos.

Podem receber a vacina tanto pessoas que já tiveram dengue quanto aquelas que nunca foram infectadas.

#### **Baixa adesão à vacinação**

Em 2024, o Ministério da Saúde enviou 6,5 milhões de doses aos estados e municípios, mas apenas 3,3 milhões foram aplicadas. Entre os adolescentes, 1,3 milhão iniciou o esquema vacinal, mas não retornou para a segunda dose, reduzindo a eficácia da proteção.

Para aumentar a adesão, o governo orientou estados e municípios a intensificarem a busca ativa, identificando e mobilizando aqueles que ainda não completaram a imunização.

#### **Planos de saúde cobrem a vacina da dengue?**

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) esclarece que os planos de saúde não são obrigados a cobrir a vacina contra a dengue. Entretanto, alguns contratos incluem imunizações como benefício adicional.

Os planos não são obrigados a cobrir a vacina da dengue. Existem alguns planos que dependem das condições gerais, com aditivos de cobertura de serviços de vacina. Então, cada beneficiário tem que verificar se tem esse adicional, mas, em regra, não é obrigado a cobrir", explica Caio Henrique Fernandes, sócio do Vilhena Silva Advogados.



Na rede privada, há duas opções de vacina disponíveis:

Qdenga, que protege contra os quatro sorotipos do vírus;

Dengvaxia, do laboratório Sanofi, indicada apenas para quem já teve dengue.

O custo da imunização varia entre R\$ 400 e R\$ 500 por dose. Beneficiários de planos de saúde devem verificar com suas operadoras a possibilidade de reembolso total ou parcial.

**Fonte:** Infomoney

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

01.04.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

